



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo
Seção I

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 110 – Número 17 - São Paulo, terça-Feira, 25 de janeiro de 2000

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS 14, de 24-1-2000

Estabelece rotinas operacionais do processo de impugnação e recursos no ressarcimento dos atendimentos à saúde prestados a beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas ou privadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS

O Secretário de Estado da Saúde, considerando as Resoluções do CONSU 22 e 23, de 21-10-99, e a Portaria SAS/MS 635 de 18.11.1999, RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar à Coordenadoria de Planejamento de Saúde- CPS, a responsabilidade pelas atividades desta Secretaria referentes ao processo de ressarcimento dos atendimentos à saúde prestados a beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - Delegar ao Coordenador da CPS e à Equipe Técnica por ele designada, a assinatura de pareceres com decisões do gestor quanto à solicitação de impugnação.

Artigo 3º - A solicitação de impugnação de ressarcimento, referente a atendimentos identificados pelo Ministério da Saúde, poderá ser entregue à Rua Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 - 7º andar - sala 705, CEP - 05403-000, Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP, no horário das 9 às 12:00 horas, no prazo estabelecido pela Resolução CONSU 22 ou, qualquer outra legislação que venha a substituí-la.

§ 1º - cada solicitação de impugnação de ressarcimento, deverá referir-se a um único atendimento.

§ 2º - as informações mínimas para solicitação de impugnação constam no Anexo I a ser entregue em (2) duas vias, sendo a 2ª como comprovante de entrega da Operadora acompanhados de justificativa e, de documentos comprobatórios quando houver.

§ 3º - nas solicitações enviadas pelo correio e para efeito de contagem dos prazos previstos

na legislação em vigor, será considerada a data de postagem.

§ 4º - a remessa de solicitação de impugnação deverá conter claramente a identificação da operadora, nome e endereço eletrônico do responsável por esse processo, junto à empresa.

Artigo 4º - A CPS deverá proceder à análise de todas as solicitações de impugnação, emitindo parecer conclusivo no prazo estabelecido pela Resolução CONSU 22 ou qualquer outra legislação que venha a substituí-la.

§ 1º - neste parecer deverá constar a identificação do técnico responsável e data de elaboração, bem como justificativa, nos casos de não aceitação, parcial ou total, da solicitação de impugnação;

§ 2º - A equipe técnica da CPS contará com a estrutura das Diretorias Regionais - DIR's, para as atividades operacionais "in loco", que forem necessárias para a emissão do parecer citado no "caput" deste artigo;

Artigo 5º - O parecer do gestor estará disponível para conhecimento da operadora, no site da internet da SES/SP (www.saude.sp.gov.br).

Artigo 6º - Até 15 dias úteis após a publicação do parecer da CPS, caso haja interesse da Operadora, a mesma poderá impetrar recurso contra a decisão do gestor junto à Câmara de Julgamento, entregue no mesmo local indicado no artigo 3º desta resolução.

Artigo 7º - A CPS deverá instruir o processo, juntando a solicitação de impugnação e seu parecer, encaminhando a seguir à Câmara de Julgamento.

Artigo 8º - Após o julgamento do recurso, a Câmara de Julgamento retornará o processo à CPS que disponibilizará o resultado à Operadora, no mesmo local de recebimento.

Artigo 9º - A CPS encaminhará ao DATASUS o arquivo de dados contendo a classificação dos atendimentos à saúde prestados a beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito de atuação do gestor estadual.

Artigo 10 - A CPS dará conhecimento ao Fundo Estadual de Saúde - FUNDES dos atendimentos à saúde prestados a beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas e privadas integrantes do SUS, classificados como aptos para cobrança e sem tramitação de julgamento de recurso.

Parágrafo único - O FUNDES deverá informar à CPS a data em que o pagamento foi efetuado.

Artigo 11 - Estabelecer que as Operadoras de Planos de Assistência à Saúde interessadas em credenciar auditores, deverão encaminhar a Solicitação de Credenciamento, no padrão estabelecido no anexo II, à CPS, que terá o prazo de 05 dias úteis para informar às Unidades Prestadoras de Serviços.

Artigo 12 - O descredenciamento de auditores poderá ocorrer mediante solicitação prévia e formal do representante legal da Operadora, contendo nome e documento de identificação do auditor e data de descredenciamento, salvo por força maior, caso em que o aviso deverá ser imediato.

Artigo 13 - A CPS poderá alterar endereços de entrega das impugnações, recursos à Câmara de Julgamento, alterações dos formulários desta resolução, bem como formas de disseminação de informações para as operadoras.

Parágrafo único - A CPS fará publicar em D.O.E. as alterações citadas no caput, com

LOCAL E DATA _____, _____/_____/_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: _____